

Conselho Universitário - Consuni

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Aprovado pela Resolução Consuni nº 28/06 de 12/07/06.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), que visa precipuamente oferecer aos alunos um aprendizado prático do Direito e prestar serviços gratuitos à comunidade carente.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 2º O NPJ, vinculado ao Curso de Direito, é o órgão onde se desenvolve a disciplina Estágio Orientado de Prática Jurídica com suas atividades (Prática de Escritório e Prática Forense) e aquelas inerentes ao Serviço de Assistência Judiciária (Assistência Judiciária Gratuita), num total de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas/aula.

Art. 3º O NPJ é formado pelo conjunto de professores, funcionários técnico-administrativos e estagiários participantes do Programa de Estágio curricular não-obrigatório, além dos alunos estagiários participantes do Programa de Estágio curricular obrigatório que, temporariamente, estiverem cumprindo sua atividade curricular de estágio.

Seção I Do Coordenador

Art. 4º O NPJ será coordenado por um professor, escolhido e nomeado pelo Reitor do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, competindo-lhe:

I- orientar e supervisionar o NPJ, o Estágio de Prática Jurídica e o Serviço de Assistência Judiciária, conforme preceitos legais;

II- acompanhar, com os demais professores as atividades práticas, simuladas ou reais, desenvolvidas pelos estagiários participantes do Programa de Estágio curricular obrigatório do Curso de Direito;

III- assinar as correspondências, certidões, declarações, referentes às atividades do Estágio; IV- propor modificações no Regimento Interno ao Coordenador do Curso;

V- deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados no Estágio de Prática Jurídica e no Serviço de Assistência Judiciária;



Conselho Universitário - Consuni

VI- elaborar semestralmente proposta de distribuição das atividades atinentes ao Estágio e ao Serviço de Assistência Judiciária dos professores, encaminhando-a ao Coordenador do Curso:

VII – emitir comunicações internas inerentes ao desempenho do cargo;

VIII- supervisionar a escala de horários dos estagiários, professores e funcionários técnicoadministrativos do NPJ;

IX- elaborar a escala de horário dos funcionários técnico-administrativos lotados no NPJ;

X – incentivar projetos de extensão jurídica, envolvendo os acadêmicos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços e assessoria jurídica a entidades comunitárias;

XI- inspecionar e avaliar como estão sendo desenvolvidas as atividades externas do estágio;

XII- apresentar anualmente ao Coordenador do Curso relatório das atividades inerentes ao NPJ;

XIII- exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção II Dos Professores

Art. 5º Considerar-se-á professor do Estágio de Prática Jurídica o docente, devidamente credenciado ou autorizado para o exercício do magistério na referida disciplina e inscrito na OAB/SC, competindo-lhe:

I- orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;

II- efetuar controle de frequência dos estagiários;

III- assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições e demais manifestações encaminhadas ao Poder Judiciário, através do Serviço de Assistência Judiciária;

IV- participar, tanto quanto possível, das audiências acompanhado pelos estagiários;

V- fazer reavaliação da triagem inicial de carência dos pretendentes ao serviço de assistência judiciária;

VI- cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

VII- elaborar plano de atividades e relatar os resultados que comporão o relatório final do NPJ;

VIII- zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico sob a responsabilidade do NPJ;

IX- desempenhar todas as demais atribuições decorrentes do cargo.

Art. 6º As competências previstas nos incisos III, IV e VI deste artigo também poderão ser exercidas por advogado contratado para esse fim, sempre que o número de ações ajuizadas justificar tal contratação.



Conselho Universitário - Consuni

Seção III

Dos Funcionários Técnico-Administrativos e Estagiários participantes do Programa de Estágio Curricular Não-Obrigatório

Art. 7º Compete aos funcionários técnico-administrativos e estagiários participantes do Programa de Estágio curricular não-obrigatório do NPJ, a tarefa de auxiliar os professores, bem como orientar os estagiários participantes do programa de Estágio curricular obrigatório no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Os estagiários participantes do Programa de Estágio curricular nãoobrigatório serão selecionados através de processo seletivo promovido pela Pró-Reitoria de Administração.

Seção IV Da Secretaria do NPJ e da Triagem

Art. 8° Compete à Secretaria do NPJ:

I- manter arquivos de correspondência recebida e expedida;

II- manter arquivos dos requerimentos dos estagiários;

III- manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados e findos do Serviço de Assistência Judiciária, devendo ser atualizados pelos estagiários;

IV- manter cadastro de usuário do serviços da Assistência Judiciária;

V- manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Judiciária;

VI- controlar toda a tramitação do dossiê de cada usuário do serviço;

VII- manter os arquivos de usuário do serviços sempre em ordem alfabética, como também revisá-los periodicamente;

VIII- controlar todo o material existente, como também as saídas de livros da biblioteca do NPJ.

Art. 9° A triagem de carência dos pretendentes ao serviço de assistência judiciária ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios:

- I- Será preenchido um cadastro pelo atendente da Secretaria do NPJ, em entrevista ao possível usuário do serviço, com os seguintes parâmetros:
- a) Número de familiares que convivem com o usuário do serviço;
- b) Renda mensal individual ou familiar;
- c) Número de bens móveis e imóveis e as condições em que eles se apresentam se são alugados, financiados, quitados, hipotecados, penhorados ou alienados.



Conselho Universitário - Consuni

Parágrafo único. Inicialmente, estarão aptos ao benefício da assistência judiciária gratuita os usuários do serviço que perceberem até 02 (dois) salários mínimos, possuírem até um bem imóvel e um veículo de modelo antigo.

II- Os casos omissos neste artigo serão resolvidos pelo Coordenador do NPJ.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I

Dos Estagiários participantes do Programa de Estágio Curricular Obrigatório

- Art. 10. São considerados estagiários, para fins do Estágio de Prática Jurídica, todos os alunos do Curso de Direito matriculados nas disciplinas Estágio Orientado de Prática Jurídica I a V, competindo-lhes especialmente:
- I- cumprir os horários de atividades junto ao NPJ ou outros locais indicados pelo Coordenador do NPJ;
- II- realizar as pesquisas, petições, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao nível de atividade;
- III- atender os usuário do serviços, pesquisar, elaborar peças processuais e acompanhar os respectivos processos do NPJ;
- IV- redigir e assinar as petições, juntamente com o professor do NPJ, de todos os processos dos quais participaram ativamente;
- V- agir de acordo com a ética profissional e zelar pela boa reputação do NPJ:
- VI- cumprir este Regimento e as demais determinações referentes ao Estágio Orientado de Prática Jurídica.

Seção II Da Disciplina

- Art. 11. A disciplina Estágio Orientado de Prática Jurídica será desenvolvida em 05 (cinco) níveis, correspondendo cada nível a 75 (setenta e cinco) horas/aula, assim desdobradas: a) Prática Jurídica, com 60 (sessenta) horas/aula, em atividades no âmbito do NPJ; b) Prática Forense, com 15 (quinze) horas/aula, junto ao NPJ ou aos órgãos judiciários e policiais.
- Art. 12. As disciplinas Estágio Orientado de Prática Jurídica I a V serão cumpridas da seguinte forma:
- I o Estágio Orientado de Prática Jurídica I consiste das seguintes atividades:
- a) panorama da legislação básica aplicada ao Serviço de Assistência Judiciária;
- b) introdução à Prática de Escritório I;
- c) estudo do Regimento Interno do NPJ;



Conselho Universitário - Consuni

- d) estudo da legislação nas áreas de família, organização judiciária e criminal, com elaboração de peças sobre casos simulados;
- e) relatórios de audiências cíveis, criminais e trabalhistas.
- II o Estágio Orientado de Prática Jurídica II consiste das seguintes atividades:
- a) noções prático-processuais gerais;
- b) técnica de elaboração de petições iniciais, contestações e recursos a partir de casos simulados, nas áreas trabalhista e criminal;
- c) técnicas de atuação profissional nas áreas cível, criminal e trabalhista;
- d) relatórios de audiências cíveis, criminais e trabalhistas.
- III o Estágio Orientado de Prática Jurídica III consiste das seguintes atividades:
- a) atendimento ao usuário do serviço com elaboração de peças processuais a partir de casos reais;
- b) elaboração de contratos e acordos;
- c) análise do Diário da Justiça, com atendimento aos despachos e pareceres;
- d) relatórios de audiências cíveis, criminais, trabalhistas e inquérito policial.
- IV o Estágio Orientado de Prática Jurídica IV consiste das seguintes atividades:
- a) atendimento ao usuário do serviço com elaboração de peças processuais a partir de casos reais;
- b) elaboração de contratos e termos de acordos;
- c) atendimento aos despachos e pareceres;
- d) relatórios de audiências cíveis, criminais, incluindo julgamentos pelo Tribunal do Júri, trabalhistas e inquérito policial.
- V o Estágio Orientado de Prática Jurídica V consiste das seguintes atividades:
- a) atendimento ao usuário do serviço a partir de casos reais;
- b) elaboração de contratos, acordos, contestações, embargos, agravos e recursos;
- c) atender despachos e pareceres;
- d) participação nos Juizados Especiais;
- e) acompanhamento às audiências;
- f) audiências às Sessões dos Tribunais de 2º Grau;
- g) relatórios das audiências cíveis, criminais, trabalhistas e inquérito policial.
- h) razões e contra-razões de recursos.
- Art. 13. A Prática Forense será desenvolvida em 05 (cinco) níveis, a partir da 7ª fase, com carga horária equivalente a um crédito para cada nível, em Juízos de lº Grau, Delegacias de Polícia e Tribunais Superiores, na forma de assistência ou participação em audiências e sessões, segundo cronograma a seguir:
- I nível I:
- a) Área Trabalhista: uma audiência de conciliação e uma de instrução;
- b) Área Cível: uma audiência de conciliação e duas de instrução;



Conselho Universitário - Consuni

c) Área Penal: uma audiência de conciliação, uma de instrução, um acompanhamento de inquérito policial.

II - nível II:

- a) Área Trabalhista: uma audiência de conciliação e uma de instrução;
- b) Área Cível: uma audiência de conciliação e duas de instrução;
- c) Área Penal: uma audiência de conciliação, uma de instrução, um acompanhamento de inquérito policial.

III - nível III:

- a) Área Trabalhista: uma audiência de conciliação e uma de instrução;
- b) Área Cível: uma audiência de conciliação e duas de instrução;
- c) Área Penal: uma audiência de conciliação, uma de instrução, um acompanhamento de inquérito policial.

IV - nível IV:

- a) Área Trabalhista: uma audiência de conciliação e uma de instrução;
- b) Área Cível: uma audiência de conciliação e duas de instrução;
- c) Área Penal: uma audiência de conciliação, uma de instrução, um acompanhamento de inquérito policial.
- d) Duas sessões do Tribunal do Júri.

V - nível V:

- a) Área Trabalhista: uma audiência de conciliação e uma de instrução;
- b) Área Cível: uma audiência de conciliação e duas de instrução;
- c) Área Penal: uma audiência de conciliação, uma de instrução, um acompanhamento de inquérito policial;
- d) Uma sessão do Tribunal de Justiça.
- §1º O estagiário participante do Programa de Estágio curricular obrigatório somente será considerado habilitado na atividade de Prática Forense se assistir a todas as audiências, sessões de julgamento e inquéritos, previstos para cada nível: a prova de participação nas audiências e sessões de julgamento será feita mediante documento assinado pela autoridade judiciária ou policial, responsável pelo ato assistido.
- §2º Os documentos mencionados no § 1º terão os prazos de entrega estipulados e divulgados pelo Coordenador do NPJ. Em caso de entrega fora do prazo, sem justificativa, poderá ocorrer a reprovação do acadêmico. As justificativas serão analisadas e aprovadas ou não pelo Coordenador do NPJ.



Conselho Universitário - Consuni

Seção III Da Verificação e do Aproveitamento

- Art.14. A verificação do aproveitamento nas atividades inerentes ao Estágio Orientado de Prática Jurídica obedecerá às normas regimentais adotadas pela Unifebe, sendo que os critérios de avaliação estarão descritos no plano de ensino.
- Art. 15. A integralização dos estudos e atividades inerentes ao Estágio Orientado de Prática Jurídica confere ao estagiário uma carga horária de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas/aula, cuja obtenção depende de aprovação nos programas e planos de trabalho estabelecidos por parte do Coordenador do NPJ.

Seção IV Da Freqüência

- Art. 16. Deverá ser de 100% (cem por cento) a frequência às atividades inerentes ao estágio, sob pena de reprovação.
- § 1º Diariamente, o acadêmico estagiário deverá comparecer pontualmente no horário de início das atividades programadas no NPJ, sendo que a tolerância máxima de atraso será de 15 (quinze) minutos, devidamente justificada, não sendo admitida qualquer justificativa para o abono de faltas.
- § 2º O acadêmico que chegar ao estágio depois do limite de tolerância permitido será dispensado da programação do estágio naquele dia, devendo repor o período devido em acordo com o Coordenador do NPJ.
- Art. 17. Será obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido e escolhido para as atividades de Prática Jurídica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do NPJ, poderão ser autorizadas compensações de faltas, requeridas em tempo hábil, em horários compatíveis com o funcionamento do NPJ.

Seção V Da Matrícula no Estágio

Art. 18. A matrícula na disciplina Estágio Orientado de Prática Jurídica é obrigatória ao acadêmico do Curso de Direito que tenha realizado estudos e atividades curriculares previstos em seu currículo como precedentes às inerentes ao estágio, de acordo com os pré-requisitos e enquadramento semestral de atividades.



Conselho Universitário - Consuni

- Art. 19. A inscrição no Estágio Orientado de Prática Jurídica, para fins de organização e composição das turmas, ficará subordinada à comprovação de matrícula regular no Curso de Direito.
- Art. 20. Os estagiários regularmente matriculados e inscritos nas respectivas datas e horários deverão comparecer para desenvolver suas atividades sob orientação dos professores.
- Art. 21. O Estágio Orientado de Prática Jurídica será desenvolvido no horário de expediente do NPJ.
- Art. 22. Será cancelada a inscrição do estagiário que infringir disposição do Regimento do NPJ, desvirtuar ou fraudar, na realização das atividades inerentes ao Estágio, os seus objetivos ou finalidades.
- Art. 23. O processo de cancelamento de inscrição consuma-se por ato do Coordenador do Curso de Direito, após relatório do Coordenador do NPJ, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso de Direito, mediante relatório.

- Art. 24. Somente após cumprida a programação estabelecida e obter a nota de aprovação, poderá o estagiário passar de um nível para o subsequente.
- Art. 25. Para maior eficiência e produtividade na elaboração das peças processuais de acordo com os preceitos técnicos, as turmas dos níveis I e II serão compostas, no máximo, de 12 (doze) estagiários.
- Art. 26. O estagiário poderá acumular até 02 (dois) níveis no mesmo semestre se comprovar que esta prática é necessária para atualização de seu currículo regular de ensino, devendo obrigatoriamente fazer primeiro o nível inferior.

Seção VII Das Prerrogativas e Obrigações dos Estagiários

- Art. 27. A matrícula regular no estágio, para os alunos do Curso de Direito, possibilita inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 28. Durante o horário de atividade de estágio, é vedada ao estagiário a execução de qualquer atividade não vinculada ao NPJ.
- Art. 29. Fica vedado ao estagiário opinar sobre o caso de outro estagiário, no momento do atendimento, a não ser que seja solicitado ou esteja trabalhando em equipe.



Conselho Universitário - Consuni

- Art. 30. O estagiário deverá apresentar relatório final de suas atividades em cada nível, podendo apontar os pontos positivos e negativos constatados.
- Art. 31. É expressamente proibida a indicação de escritórios de advocacia para os usuário do serviço que não se enquadrem nos critérios estabelecidos pela coordenação para solicitação de pedido de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32. A carga horária de trabalho e a remuneração do Coordenador do NPJ será definida por meio de regulamentação própria.
- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Brusque, 12 de julho de 2006.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli Presidente